

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

EDITAL N.º 02, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Resolução 19/2021

Dispõe sobre o 2.º Edital do Processo de Escolha Suplementar para 1 titular e 5 suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo (MG), referente ao mandato 2022/2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO (MG)**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução CONANDA nº 170/2014, e as Leis Municipais nº 1527 de 22 de junho de 2011 e 1964 de 03 de Junho de 2013, torna público o **Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo (MG), para o exercício do mandato 2022/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

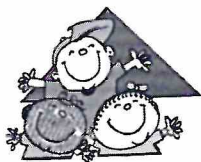
1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo (MG), para o mandato 2022/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo (MG).

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução n.º 19/2021, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membros titulares e, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$2.187,25 (dois mil cento e oitenta sete reais e vinte cinco centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e pagamento de sobreaviso previsto na Lei Municipal nº 2336/2019.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

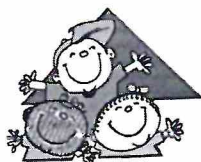
1.7.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, sendo das 12h às 18h, em dias úteis, na sua sede, mais regime de plantão, no período de 18h01min às 11h59min nos dias úteis, finais de semana e feriados, no regime de plantão à distância, conforme definido na Lei Municipal nº 1964/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.7.2. Os Conselheiros Tutelares cumprirão jornada em sobreaviso, em regime especial, durante a realização de trabalho fora da sua carga horária, aos finais de semana e nos feriados, em sistema de rodízio, em forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares designados para o serviço de sobreaviso deverão estar disponíveis, em tempo integral, em sua residência no período em que estiverem escalados para o regime especial, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

1.7.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.4. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições

I - Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, federal e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – Idade igual ou superior a vinte e um anos até data da Posse;

III - Estar no gozo de seus direitos políticos;

IV – Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio até a data da posse;

V – Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino, com idade inferior a 45 anos);

VI – Submeter-se a uma prova escrita de conhecimento teórico sobre a Lei Federal 8.069 e suas alterações que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento interno do Conselho Tutelar e da Lei Municipal nº 2.460 de 18 de setembro de 2020, **em caráter eliminatório**, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

VII – Submeter-se à avaliação psicológica, **em caráter eliminatório**;

VIII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

IX – Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

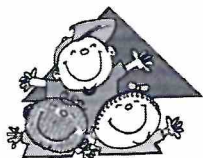
X - Cópia do RG e Cópia do CPF;

XI - Cópia do Título de Eleitor;

XII - Cópia do comprovante de quitação eleitoral ou certidão de quitação;

XIII - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais (disponível em <http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>);

§ 1º - Na falta de qualquer documento acima, a inscrição do candidato será indeferida.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em cinco etapas:

I - A inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II - Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Eleição dos candidatos por meio de voto.

IV - Avaliação psicológica.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

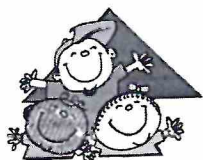
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas do dia 16 de novembro de 2021 a 10 de dezembro de 2021 no horário de 13:30h às 17h, em dias úteis e o deferimento das inscrições será publicado no dia 13 de dezembro de 2021 no site www.prefeitura.mg.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 103, Centro/São Gotardo (MG), CEP nº 38.800-000, no período descrito no item 4.3 deste edital.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) em relação ao item 2.1 - I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar deste Processo de Escolha Suplementar

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 2 anos e, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. O exercício da função durante o “mandato” não será computado para fins de recondução, conforme prevê o art. 2º, V da Resolução CONANDA nº 152/2012.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

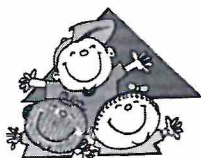
5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada, a Lei Municipal nº 2460, de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova com permanência mínima de 01 (uma) hora no local da prova, devendo os 03 últimos candidatos saírem juntos.

5.5. A prova será realizada no dia 22 de janeiro de 2022 com início às 08h e término às 11:00h, no **CESG** - Centro de Ensino Superior de São Gotardo, com endereço: Av. Francisco Resende Filho, 35, Boa Esperança, São Gotardo - MG.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

5.6. A realização da prova de aferição de conhecimento observará os protocolos sanitários vigentes de acordo com a onda que o município estiver inserido, nos termos do que autoriza o Programa Minas Consciente, além de observar obrigatoriamente o Protocolo Sanitário Municipal.

5.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar os locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.10. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

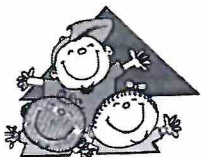
5.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o caderno de questões e a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.16. O gabarito preliminar será divulgado pela Comissão Organizadora da data de 24 de janeiro de 2022 a partir das 13:00 horas no site www.prefeitura.mg.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A prova de conhecimento será divulgada no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo. O prazo para interposição de recursos está previsto no item 09 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

5.17. O gabarito oficial e a lista de classificados no dia 28 de janeiro de 2022 serão publicados no site www.prefeitura.mg.gov.br e afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.18. Serão classificados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.19. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município, constando nome, nota, ordem decrescente de classificação e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público previsto no calendário (Anexo B).

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

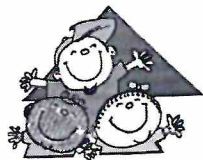
6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Antes da reunião, que trata este tópico, está vedada campanha eleitoral.

6.1.2. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

6.1.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.5. Da reunião deverá ser lavrada em ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.6. No dia 15 de fevereiro de 2022, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, e Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.2. Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3. Dos Votantes

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

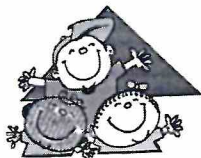
6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia 14 de fevereiro, após publicação da lista referida no item 6.1.6 deste edital.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

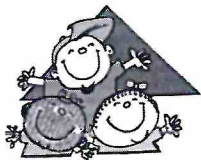
b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

6.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

6.5. Das Proibições

6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

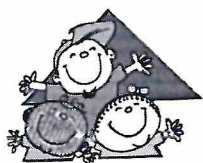
6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitas, deputados, etc) ao candidato.

6.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.

6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.6. Das Penalidades

6.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

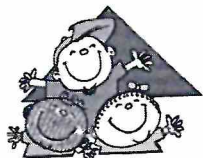
6.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.6.7. Em caso de descumprimento à regra do item 6.5.1, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirar a propaganda dos meios de publicação proibidos, cabendo perda do mandato em caso de reincidência.

6.7. Da votação

6.7.1. A votação ocorrerá no dia 05 de março de 2022, entre 08h e 16h, na Escola Municipal Professor Balena, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 250, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Gotardo (MG).

a) Somente poderão votar eleitores com títulos regulares, da comarca de São Gotardo (MG), que apresentarem um documento oficial de identificação com foto (obrigatório) e título de eleitor ou e-título (opcional);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- g) caso necessário, às 16 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

6.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.7.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.7.4. Na realização da votação deverá se observar os protocolos sanitários vigentes de acordo com a onda que o município estiver inserido, nos termos do que autoriza o Minas Consciente, além de observar obrigatoriamente o Protocolo Sanitário Municipal.

6.8. Da mesa de votação

6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

6.8.3. Compete à cada mesa de votação:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado no dia 07 de março de 2022, no site www.prefeitura.mg.gov.br, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

6.9.5. O primeiro candidato mais votado será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

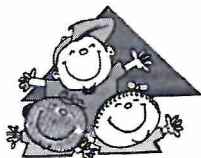
6.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - Apresentar maior pontuação na prova de conhecimento;

II - Tiver maior idade.

6.9.7. A relação dos candidatos eleitos será publicada no dia 14 de março de 2022, no site www.prefeitura.mg.gov.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estando os mesmos convocados a se apresentarem no dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público, conforme previsto no calendário (anexo B).

6.9.8. A realização da eleição dos candidatos observará os protocolos sanitários vigentes de acordo com a onda que o município estiver inserido, nos termos do que autoriza o Programa Minas Consciente, além de observar obrigatoriamente o Protocolo Sanitário Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

7.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.2. A avaliação psicológica será realizada entre os dias 22 e 23 de março de 2022, na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 103, Centro, São Gotardo MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

7.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

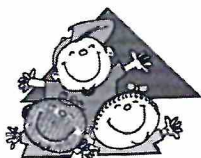
7.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado no dia 30 de março de 2022 no publicados no site www.prefeitura.mg.gov.br, com parecer: “Classificado” ou “Desclassificado”.

7.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

7.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no dia 06 de abril de 2022, no site www.prefeitura.mg.gov.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

8. DOS IMPEDIMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

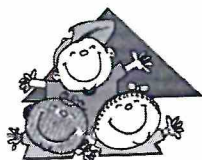
- a) ao edital;
- b) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- c) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- d) ao resultado da prova de conhecimento;
- e) à aplicação da avaliação psicológica;
- f) ao resultado da avaliação psicológica;
- g) à eleição dos candidatos;
- h) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria executiva dos Conselhos no endereço Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 103, Centro/São Gotardo (MG), CEP nº 38.800-000.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo, anexo A, ao final do edital.

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

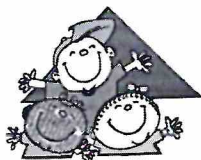
9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.11 e 9.12, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha no dia 06 de abril de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

10.2. A homologação do processo de escolha, ocorrerá no dia 11 de abril de 2022.

10.3. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital de convocação, a ser publicado na imprensa oficial, site www.prefeitura.mg.gov.br no dia 18 de abril de 2022. Os candidatos também serão convocados por ofício ou e-mail, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.3.1. A remessa do ofício tem caráter meramente suplementar.

10.4. A diplomação e nomeação ocorrerão no dia 20 de abril de 2022.

10.5. Após a diplomação, o primeiro candidato mais bem votado deverá ser nomeado, ficando todos os demais como suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

10.6. Caberá a Prefeita Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 29 de abril de 2022.

10.6.1. No dia 29 de abril de 2022 acontecerá a posse do conselheiro tutelar será divulgado junto à comunidade local, via publicação no site www.prefeitura.mg.gov.br.

10.7. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.8. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.9. O candidato eleito que não for localizado será automaticamente reclassificado como último suplente.

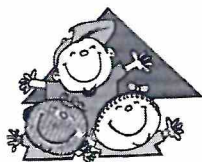
10.10. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovado atestado médico, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.11. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de eleição para escolha no Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de Três pretendentes** devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 03 (três), o CMDCA poderá suspender o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse do novo conselheiro ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria de \municipal de Desenvolvimento social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 103, Centro/São Gotardo (MG), CEP nº 38.800-000 Secretaria Municipal de Desenvolvimento social

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

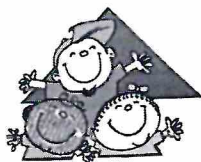
11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo/MG, 28 de outubro de 2021.

Missandre Cristina Pinheiro
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS**

ANEXO A

Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo/Minas Gerais

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

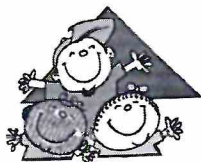
Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 10.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

ANEXO B

**CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO
CONSELHO TUTELAR DE SÃO GOTARDO/MG, REFERENTE AO MANDATO 2022/2023**

ETAPAS		DATA INÍCIO	DATA ENCERRAMENTO	OBS.
1ª	Publicação do Edital	28/10/2021		
2ª	Prazo para Interposição de recurso contra edital	03/11/2021	05/11/2021	
3ª	Deferimento do recurso edital	10/11/2021		
3ª	Inscrições	16/11/2021	10/12/2021	
4ª	Deferimento das inscrições	13/12/2021		
5ª	Prazo para Interposição de recurso das inscrições	14/12/2021	15/12/2021	
6ª	Deferimento do recurso das inscrições	17/12/2021		
7ª	Provas objetiva	22/01/2022		
8ª	Divulgação do Gabarito Preliminar e das provas	24/01/2022		
9ª	Prazo para Interposição de recurso das provas objetivas	25/01/2022	26/01/2022	
10ª	Deferimento do recurso das provas objetivas	28/01/2022		
11ª	Divulgação do Gabarito Final e Lista de Classificação dos candidatos	28/01/2022		
12ª	Prazo para Interposição de recurso contra a Classificação	31/01/2022	01/02/2022	
13ª	Deferimento dos recursos contra a Classificação e Convocação para reunião que autoriza a campanha eleitoral (Art 6.1 edital)	02/02/2022		
14ª	Reunião que autoriza a campanha eleitoral	14/02/2022		
15ª	Eleição	05/03/2022		
16ª	Publicação do Resultado da Eleição	07/03/2022		
17ª	Prazo para Interposição de recurso quanto a eleição	08/03/2022	09/03/2022	
18ª	Resultado final da Eleição	14/03/2022		
19ª	Convocação para avaliação psicológica (Item 6.9.7)	16/03/2022		
20ª	Avaliação psicológica	22/03/2022	23/03/2022	
21ª	Resultado da avaliação psicológica	30/03/2022		
22ª	Interposição de recurso da avaliação psicológica	31/03/2022	01/04/2022	
23ª	Deferimento do recurso da avaliação psicológica	06/04/2022		
24ª	Publicação Resultado final	06/04/2022		
25ª	Homologação	11/04/2022		
26ª	Convocação para Nomeação	18/04/2022		
27ª	Diplomação e Nomeação	20/04/2022		
28ª	Posse e exercício	29/04/2022		